

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal



DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

CONTRATO

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL"

CONTRATO





"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL"



CONTRATO

Município de Alfândega da Fé, contribuinte n° , com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu
Presidente. Engenheiro Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, doravante Primeiro
Outorgante
Maria João Roi Martins NIF residente
doravante Segunda Outorgante
É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira Objeto
Cláusula Primeira Objeto A REPORTA DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL COMPRESENTE COMPRESENTA DE COMPRESEN
 a) Aquisição de serviços para georreferenciação cadastral, no âmbito do Sistema de Informação Cadastra Simplificada (SICS);
 b) Apoio para a Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS), ao nível do município; c) Elaboração do cadastro e mapeamento da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos d território do concelho de Alfândega da Fé.
Cláusula Segunda Preço Contratual
1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante
quantia global de €19 200.00 (dezanove mil e duzentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montant
de €4416,00, sendo um total de €23.616,00
O preço referido no número anterior é pago em duodécimos
Cláusula Terceira Condições de Pagamento
1. A(s) quantia(s) devidas pelo Primeiro Outorgante , nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no praz estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais são emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
 Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve es comunicar à Segunda Outorgante, por escrito (preferencialmente por email), os respetivos fundamentos, ficando prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferênce
bancária
Cláusula Quarta Prazo do Contrato
O presente contrato tem uma duração de 12 meses, a contar da outorga do presente contrato, sem prejuízo d
obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato



Cláusula Quinta Princípios gerais
A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da
pontualidade, da boa fé e da responsabilidade
Clánanta Santa I Cabinanta a T
Cláusula Sexta Cabimentação
A despesa merente ao presente contrato foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada,
Cláusula Sétima Subcontratação e cessão da posição contratual
A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da
autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos
Cláusula Oitava Obrigações principais da Segunda Outorgante
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Segunda Outorgante compromete-se a cumpri
as obrigações constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada
Cláusula Nona Qualidade
A Segunda Outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados ao Primeiro Outorgante
1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica
comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a
execução do contrato
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de
qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínic
público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por
força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas
competentes
Cláusula Décima Primeira Prazo do dever de sigilo
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por
qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos
designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às
pessoas coletivas
Cláusula Décima Segunda Obrigações do Primeiro Outorgante
Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segunda Outorgante
o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições previstos no
presente contrato e no caderno de encargos.
Cláusula Décima Terceira Resolução por parte do Primeiro Outorgante
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato
a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segunda Outorgante

e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.



DIRH I DIRH

it	7
7	1
7~	1

Cláusula Décima Quarta Resolução por parte da Segunda Outorgante	
1. A Segunda Outorgante pode resolver o contrato de acordo com os fundamentos	de resolução previstos na lei
 Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido median 	te declaração enviada ao Primeiro
Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo s	e este último cumprir as obrigações
em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.	
 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a rej 	petição das prestações já realizadas
pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo	do contrato com exceção daquelas a
que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos	
Cláusula Décima Quinta Gestor do Contrato	
Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designado con	no gestor do contrato, o trabalhador
2. O costor do contrato deve remeter regularmente ao Primeiro Outorgante	, informação atualizada relativa às
prestações realizadas pela Segunda Outorgante.	
Cláusula Décima Sexta Foro competente	
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comp	petência do Tribunal Administrativo e
Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro	
Fiscal de Mirandela, com expressa renuncia a qualquel outro.	
Cláusula Décima Sétima Comunicações e notificações	
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações	e comunicações entre as partes do
contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos	para o domicílio ou sede contratual
de cada uma, identificados no contrato.	
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve se	r comunicada à outra parte
Cláusula Décima Oitava Contagem dos prazos	
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e	dias feriados.
Cláucula Dácima Nona I Elementos do contrato	
1. Fazom parte integrante do contrato:	
a) O cadorno de encardos:	
b) A proposta adjudicada	
Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a preval	ência é determinada pela ordem pela
qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o dispos	to no Código dos Contratos Públicos.
Cláusula Vigésima Disposições finais	
O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 2	26 08.2021, do Presidente da Câmara
de Alfândega da Fé, tendo em conta a fundamentação do art. 20°, d), CCP.	
de Alfândega da Fé, tendo em conta a fundamentação do art. 20 , d), con .	on no 2021 do Presidente da Câmara
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 2	
Municipal	4
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20.09.202	cap and an identification
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de	€19.200,00 (dezanove mil e duzentos
euros)	



5. O presente contrato será súportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara
Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2021 e seguintes, com o nº de compromisso 1188/2021 e a requisição nº
1309/2021
6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei
dos compromissos e pagamentos em atraso
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes
Depois de a Segunda Outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81°, do Código dos
Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes
Alfândega da Fé, 18 de outubro de 2021

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante

Hana to Res Hantins

